

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 90/96

ASSUNTO: Participações Financeiras e Cobertura do Imobilizado
(Caixas de Crédito Agrícola Mútuo)

O Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 38.º, 60.º e n° 2 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n° 24/91, de 11 de Janeiro, determina:

1. O disposto nos artigos 100.º, 101.º, 113.º e 114.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras anexo ao Decreto-Lei n° 298/92, de 31 de Dezembro, é aplicável ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, no seu conjunto, e às caixas agrícolas pertencentes ou não a esse Sistema.

2. As autorizações a conceder pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo ao abrigo do n° 2 do artº 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n° 24/91, de 11 de Janeiro, devem obedecer à verificação prévia das seguintes condições:

- a)** não resultar a ultrapassagem do limite fixado na alínea b) do n° 2 do artigo 39.º do Anexo ao Decreto-Lei n° 24/91, bem como dos aplicáveis ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo no seu conjunto;
- b)** não resultar a ultrapassagem do limite aplicável ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo.